

**Marcio Haverroth**

---

**De:** Vendas - Marlex Brasil <vendas@marlexbrasil.com>  
**Enviado:** Seg 25/05/2020 10:37  
**Para:** Suprimentos Saude <suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br>  
**CC:** 'GERENTE VENDAS MARLEXBRASIL' <gerentede vendas.marlexbrasil@gmail.com>  
**Assunto:** RES: Recurso Grupo 2 - Pregão Eletrônico 33-2020 - A/c Pregoeiro  
**Modificado:** Seg 25/05/2020 10:43  
**Anexos:** CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO 332020 HMSJ JOINVILLE assinado.pdf

Bom dia Srº Márcio.

Em anexo segue contrarrazão relacionado ao recurso interposto pela empresa ETHICA MEDICAL pleiteando a sua requalificação no certame do Grupo 2 - Pregão Eletrônico 33-2020. Envio este documento pelo e-mail, já que no site COMPRASNET não está habilitado o campo para visualização dos recursos enviados no pregão.

Agradeço desde já a atenção e solicito confirmação de recebimento deste.

Atenciosamente,

Isaac Morais - Gerente de Vendas Internas  
MB Indústria e Comércio de Produtos para Saúde  
Telefone: +55 (48) 3246-5200 / 99980-2428  
Skype: marlex-vendas  
E-mail: [vendas@marlexbrasil.com](mailto:vendas@marlexbrasil.com)  
Site: [www.marlexbrasil.com](http://www.marlexbrasil.com)



---

**De:** Marcio Haverroth <marcio.haverroth@joinville.sc.gov.br> **Em nome de** Suprimentos Saude  
**Enviada em:** sexta-feira, 22 de maio de 2020 14:46  
**Para:** Vendas - Marlex Brasil <vendas@marlexbrasil.com>  
**Assunto:** RES: Recurso Grupo 2 - Pregão Eletrônico 33-2020 - A/c Pregoeiro

Boa tarde, Isaac!

A empresa protocolou no prazo sim. Segue o mesmo em anexo para vossa apreciação.

Att,

**Marcio Haverroth**  
Licitações - Fone: (47) 3481-5129

Hospital Municipal São José de Joinville/SC

Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC

Editais: <http://joinville.sc.gov.br/editalpublico>

Licitações: [suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br](mailto:suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br)

-----  
Esta mensagem é direcionada apenas para os endereços constantes no cabeçalho inicial. Se você não está listado nos endereços constantes no cabeçalho, pedimos-lhe que desconsidere completamente o conteúdo dessa mensagem e cuja cópia, encaminhamento e/ou execução das ações citadas estão imediatamente anuladas e proibidas.  
Apesar da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville tomar todas as precauções razoáveis para assegurar que nenhuma virose esteja presente nesse email, esta não poderá aceitar a responsabilidade por quaisquer perdas ou danos causados por esse email ou por seus anexos.

-----Mensagem original-----

**De:** Vendas - Marlex Brasil <[vendas@marlexbrasil.com](mailto:vendas@marlexbrasil.com)>  
**Enviado:** Sex 22/05/2020 14:39  
**Assunto:** Recurso Grupo 2 - Pregão Eletrônico 33-2020 - A/c Pregoeiro  
**Para:** Suprimentos Saude <[suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br](mailto:suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br)>;  
**CC:** 'GERENTE VENDAS MARLEXBRASIL' <[gerentede vendas.marlexbrasil@gmail.com](mailto:gerentede vendas.marlexbrasil@gmail.com)>;

Boa tarde

Com referência ao Recurso interposto pela empresa ETHICA MEDICAL referente Grupo 2 do Pregão Eletrônico 33-2020 – HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, a MARLEXBRASIL como declarada vendedora do GRUPO 2 do referido edital deseja informações com referência ao recurso escrito pela empresa ETHICA MEDICAL com o intuito de ter conhecimento e análise do documento.

Busquei a informação no site COMPRASNET e não tive exito, apareceu somente de forma genérica. A empresa ETHICA MEDICAL anexou o recurso dentro do prazo estipulado?

Agradecemos desde já a atenção e aguardamos retorno.

## ➤ Pregão Eletrônico

### ▪ Acompanhar Recursos

HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE/SC

**Pregão nº 332020 (SRP)**

**Objeto:** Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, para uso das especialidades de Cirurgia Geral e exames diagnósticos, para o Hospit

**Modo de Disputa:** Aberto

[Menu](#) [Voltar](#)

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do item.  
Para acompanhar o andamento dos recursos, clique no número do item.

Item	Descrição do item	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Prazo Final Recurso
G2	GRUPO 2	-	-	Não	20/05/2020 23:59

Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP  
Tratamento Diferenciado Tipo II: Exigência de subcontratação de ME/EPP  
Tratamento Diferenciado Tipo III: Cota para participação exclusiva de ME/EPP

[Menu](#) [Voltar](#)

## ➤ Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

Este recurso tem como objetivo a reavaliação do motivo da não habilitação da empresa Ethica Medical no pregão 033/2020.

[Fechar](#)

Atenciosamente,

Isaac Moraes – Gerente de Vendas Internas

MB Indústria e Comércio de Produtos para Saúde

Telefone: +55 (48) 3246-5200 / 99980-2428

Skype: marlex-vendas

E-mail: [vendas@marlexbrasil.com](mailto:vendas@marlexbrasil.com)

Site: [www.marlexbrasil.com](http://www.marlexbrasil.com)



DE: MB INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA PRODUTOS DE SAÚDE LTDA.

CNPJ: 07.519.095/0001-01

I.E: 255.020.554

Fone/Fax: (48) 3246-5200

Contato: vendas@marlexbrasil.com

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

JOINVILLE/SC

EDITAL DE Nº 33/2020

Prezados Senhores,

MB COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ nº 07.519.095/0001-01 por intermédio de seu representante legal o Sr<sup>a</sup> MARLENI BERGER portador da Carteira de Identidade nº 822005 SSP – SC e do CPF nº 477.139.929-87, tempestivamente, com fulcro no artigo 109 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e incisos XVIII e XIX do artigo 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, apresenta;

**CONTRA RAZÃO REFERENTE A RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ETHICA MEDICAL.**

Apresentamos nosso recurso contra a classificação da proposta aos itens do GRUPO 02 do referido edital, propostas estas que foram apresentadas pelas empresas ETHICA MEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS EIRELI – ME.

## I – DOS FATOS

A empresa ETHICA MEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS interpôs recurso contra a sua desclassificação no GRUPO 2, na situação citada a empresa apresentou o documento exigido no item 10.7.K do edital (Alvará Sanitário Estadual ou Municipal (quando competente) de forma vencida conforme anexo abaixo, a empresa apresentou protocolo de renovação. Porém esse documento não deve ser aceito, conforme resposta do pedido de esclarecimento enviado pelo órgão realizador deste processo licitatório (DOCUMENTO SEI 5744032).



### Prefeitura de Joinville

---

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU  
PREGÃO ELETRÔNICO n° 033/2020**

**Objeto:** Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, para uso das especialidades de Cirurgia Geral e exames diagnósticos, para o Hospital Municipal São José.

#### ESCLARECIMENTOS:

**Recebido em 26 de fevereiro de 2020 às 10h19min (documento SEI 5744032).**

**1º Questionamento:** *"É aceito protocolo de renovação anexado ao item 10.7 k (Alvará Sanitário Estadual ou Municipal), para validação deste item nos documentos de habilitação?"*

**Resposta:** O Edital não prevê aceitação do alvará sanitário por meio de protocolo. Tendo em vista não ser possível afirmar se a renovação deste documento será efetivado.

Atenciosamente,

Pregoeiro,  
**Portaria Conjunta n° 79/2019/SMS/HMSJ**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Costa Sumi de Moraes, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2020, às 12:58, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n° 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO JOSÉ

**ALVARÁ SANITÁRIO**

Nº 1492

ANO 2018

**PARA**

- ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS  
 HABITAÇÃO (HABITE-SE)  
 ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E OUTROS

**NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**

ETHICA MEDICAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS

**CNPJ OU CPF**

11.708.510/0001-34

**DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME DE FANTASIA DO ESTABELECIMENTO**

ETHICA MEDICAL

**ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)**

Avenida Iedio João Martins , sala 202

**Nº**

935

**CEP**

88.102-001

**BAIRRO**

KOBRASOL

**MUNICÍPIO**

SÃO JOSÉ

**FONE**

3047-2525

**PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL**

PEDRO RIBERTO GOEDERT

**TIPO DE ESTABELECIMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE**

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças  
 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários  
 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

**RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Josiane Pinto

**CPF**

724.947.190-20

**NÚMERO DO CONSELHO**

13856

**SIGLA CC / ESTADO**

CRF

Lei Municipal nº 2446/1992.

**PRAZO VALIDADE**

08/10/2019

**LOCAL E DATA**

SÃO JOSÉ, 08/10/2018

**CONCEDIDO POR**

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

**AUTORIDADE DE SAÚDE**

MARLY PREVIATTI

**FISCAL**

**OBSERVAÇÕES**

Armazenar, distribuir, expedir e importar produtos para saúde (correlatos) - AFE n. 8.07.028-9.

  
DIEGO HEDEL GASPAR  
Fiscal Sanitário - Mat. 41679-7  
Farmacêutico - CRF/SC 10593

  
Daniela Zúcco Pedro  
Agente de Fiscalização Sanitária  
Mat. 41816-1  
Farmacêutica - CRF/SC 11567

**MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO**

A empresa ETHICA MEDICAL apresentou como justificativa o ofício circular nº 016/2020 da superintendência de Vigilância em Saúde do estado de Santa Catarina emitido no dia 20 de Março de 2020, 14 dias após a abertura do pregão eletrônico 33/2020 em questão. A circular 016/2020 é clara no seu terceiro parágrafo ao determinar que:

“os alvarás sanitários que tenham seu vencimento nos próximos 30 (trinta) dias, terão sua validade prorrogada por 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento”

Esta normal não se aplica a justificativa apresentada pela empresa ETHICA MEDICAL, já que por documento apresentado na sua habilitação ao pregão eletrônico 33/2020 a data de validade do seu alvará sanitário é de 08/10/2019, data n.

A documentação é exigida pela Lei 8.666/93, para fornecedores de medicamentos, material **médico hospitalar (objeto deste processo de compra), produtos odontológicos e produtos para a saúde (correlatos) em sua forma mais ampla**. Esta exigência técnica é resguardada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, criada pela Lei nº. 9782 de 26 de janeiro de 1999 (publicado no D.O.U. de 27.01.1999, seção 1, pág. 1), capítulo I, artigos 1º, 2º, dispõe sobre o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; capítulo II, da Criação e da competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; artigos 3º, 6º, 7º itens I ao XXVII, destacando o item VII - “autorizar o funcionamento de empresa de fabricação, **distribuição e importação** dos produtos mencionados no artigo 8º desta lei e de comercialização de medicamentos; (redação dada pela MP 2.190-34 em 23 Agosto de 2.001)”. Em seu artigo 8º, da mesma legislação, cita as incumbências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, respeitada a legislação em vigor: Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

A Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências, em seu Artigo 4º - Item IV - Correlato - a substância, produto, equipamento, aparelho, acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de

ambientes ou afins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e ainda os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários. Citamos também a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, equipamentos, cosméticos, saneantes e outros produtos e dá outras providências. Diante das alegações acima é indispensável que qualquer fabricante/importador/distribuidor que realize a comercialização de implantes de Classificação de Risco III - ALTO RISCO (GRUPO 2) tenham o alvará sanitário atualizado para garantir a segurança sanitária de todos os pacientes que irão ser contemplados em procedimentos cirúrgicos com os produtos licitados.

Outra citação à ser realizada é a de que licitante deixou de apresentar o documento exigido no **item 10.7.J (j) do edital**:

“Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade; j.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido; j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea “j”, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.”

A Licitante apresentou somente notas fiscais e empenhos de licitações de outros órgãos, deixando assim de apresentar o Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo dos itens cotados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O aceite da proposta apresentada pela empresa **ETHICA MEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS**, mostra se totalmente contrários ao disposto na Lei nº 8.666/93, pelas razões e fundamentos expostos nas razões da reforma: Todas as exigências devem ser vistas como um mero de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se a sua proposta é satisfatória e vantajosa para a Administração Pública e atenda a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, portanto todas as declarações devem ser interpretadas dentro do pressuposto da boa-fé e do interesse público, assim como dado o não cumprimento do mesmo conforme a Lei, ao deixar de apresentar produto compatível com a especificação solicitada no edital. A licitante deve ter sua proposta desclassificada de acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei 8666/93 (modalidades tradicionais), inciso X do artigo 4 da Lei 10520/2002 e § 2 do artigo 22 do Decreto 5450/2005 (modalidade pregão), que regram respectivamente:

Art. 48: Serão desclassificadas: Observe que ressalta o mestre Rely Lopes Meirelles:

"A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais e inaceitável, sujeitando-se a desclassificação" (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 157);

Neste sentido, os licitantes citados estão infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório atingindo o artigo 3º e 41º da Lei 8666/93, que rezam:

Art. 30: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Todas as condições de participação do licitante, definidas no

Edital e na Lei 8.666/93, na fase de abertura das propostas, não foram atendidas plenamente pela recorrida. Ademais, o julgamento deve se processar observando os princípios insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/93, salvaguardando a competição e o interesse da Administração buscado no certame.

Desse modo, há de se preservar os princípios norteadores dos atos administrativos, em especial o da “maior vantajosidade” e do “julgamento objetivo”, não se perdendo de vista que o objetivo é o de se alcançar à proposta mais vantajosa para a Administração e a sociedade administrada, desde que, cumpridos os requisitos técnicos básicos.

## II – DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos o deferimento deste contra recurso com a desclassificação da proposta para o grupo 02 à empresa **ETHICA MEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS**. Em sequência ao alinhamento do processo, deva ser declarado vencedor do LOTE 02 o licitante posicionado com a proposta com menor valor subsequente a empresa citada.

Na hipótese de indeferimento do presente recurso, requer-se se faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Datado aos 25 dias de Maio de 2020.

**MARLENI**  
**BERGER:4771**  
**3992987**

Assinado de forma digital por MARLENI BERGER:47713992987  
Dados: 2020.05.25 10:26:53 -03'00'

**MARLENI BERGER**

**REPRESENTANTE**

**RG: 822.005**

**CPF: 477.139.929-87**